



### CONTRATO Nº08/2024

#### Processo Administrativo Eletrônico nº 1766/2024

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAATE QUENTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 50.343.893/0001-46, com sede a Rua Jubair Celestino, nº 195, Presidente Altino, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **DELMAR KOVALSKI DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.879.036-00 e inscrito no CPF sob nº 139.861.338-01 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** deverá realizar Show no Baile da Rainha da FEAPS, a ser realizado no dia 24 de fevereiro de 2024, com duração de 03 horas, contendo apresentação da banda MAATE QUENTE com 06 integrantes (02 vocais, 01 Sanfoneiro, 01 Guitarrista, 01 Baixista e 01 baterista)

**CLÁUSULA 2ª** - O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA 3ª** - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª** - A Prefeitura designará o Secretário de Cultura e Turismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA 6ª** - O valor acima mencionado é irrecorrível correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.04.00, Funcional Programática nº 13.392.0006.2105.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA 7ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª** - A rescisão do presente contrato poderá ser nos casos constantes nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11ª** - Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD),





visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

**CLÁUSULA 12ª**- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, DIGITALMENTE, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 23 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.  
MARCO AURÉLIO SOARES  
CONTRATANTE**

**JORGE TAKASHI IRIYAMA  
Secretário de Cultura e Turismo**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos**

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

**MAATE QUENTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
DELMAR KOVALSKI DE QUEIROZ  
CONTRATADA**

Testemunhas:

---





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
03042A3D20D24C5AB61273BC48B1255F

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/03042A3D20D24C5AB61273BC48B1255F>